



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.435,00 (Noventa e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), relativo a despesa da Secretaria Municipal da Saúde.

Concernente à Secretaria da Saúde há necessidade de adequação orçamentária por excesso de arrecadação do recurso SIA/SUS (4001), que servirá utilizado no pagamento do transporte de carentes para outros municípios.

No tocante, a necessidade de readequação orçamentária do recurso nº 4710 para pagamento de terceiros e compra de material de consumo e no recurso nº. 4770 para a compra de medicamentos, com intuito de distribuição gratuita a população.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 28 de outubro de 2015.

  
Otomar Vivian,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3956 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR  
DE R\$ 93.435,00 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 93.435,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE  
10.02.10.305.0046.2.138 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
(904) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 10.000,00  
(907) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 36.338,00  
Recurso 4710 – Teto financeiro da vigilância em saúde

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE  
10.02.10.301.0045.2.132 – DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
(853) 3.3.90.32 – Material, bem o u serviço de distr. gratuita – R\$ 2.097,00  
Recurso 4770 – Farmácia Básica fixa

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE  
10.02.10.302.0042.2.133 – TRANSP. DE CARENTES PARA OUTROS MUNIC.  
(884) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 45.000,00  
Recurso 4001 – SIA/SUS

**Art. 2º** - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a tendência de excesso de arrecadação e acordo com § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 93.435,00:

I - No Recurso 4710 – Teto financeiro da vigilância em saúde, R\$ 46.338,00;  
II – No Recurso 4770 – Farmácia Básica fixa, R\$ 2.097,00  
III - Recurso 4001 – SIA/SUS, R\$ 45.000,00

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura da despesa da Secretaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO  
SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian  
Prefeito**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº3956 /2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 93.435,00** ( noventa e três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais ) nas funções programáticas da Secretaria de Município da Saúde, descrito no artigo primeiro do Projeto.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei da Despesa Pública, descritos nos incs. I, II e III do art. 2º do Projeto.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

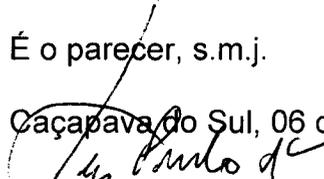
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública ( Lei Federal nº 4320/64 ).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade, devendo, portanto, prosseguir nos seus trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de novembro de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3956/2015

**Autor: Poder Executivo**

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$94.435,00, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Relator	Peter Linhares	SD	x		<i>PL</i>
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	<i>X</i>		<i>MD</i>
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	<i>X</i>		<i>JVD</i>

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2015